



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª s.o. 1ª Câmara

**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ
LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª sessão ordinária, realizada em 05 de abril p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002583/026/08

Interessada: Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET.

Responsáveis: Nildo Nogueira e Dirceu Flora Stockler Filho (Dirigentes).

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-002583/126/08.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001611/026/09

Secretaria: Justiça e da Defesa da Cidadania.

Secretário: Luiz Antônio Guimarães Marrey.

Exercício: 2009.

Unidade Orçamentária: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Acompanha: TC-001611/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª s.o. 1ª Câmara

TC-001612/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores de Despesa: Eduardo Mikalauskas e Ana Paula Inácio da Silva.

Acompanha: Expediente: TC-006514/026/06.

TC-001613/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores de Despesa: Elnatan Ferreira de Oliveira, Salvador Pantuffi Filho, Cláudia Lach e Maria Denize da Rocha.

Acompanham Expedientes TC-23062/026/07 e TC-13913/026/08.

TC-001614/026/09

Unidade Gestora Executora: Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo. (Conforme artigo 2º, inciso III, letra "c", do Decreto Estadual nº 51.460, de 01 de janeiro de 2007, a Unidade em questão foi transferida para Secretaria da Fazenda).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2009 da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, quitando o Responsável - Senhor Luiz Antonio Guimarães Marrey, Secretário da Pasta -, bem como os Ordenadores de Despesas, e liberando os Responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja comunicado ao Senhor Secretário da Pasta o teor desta decisão.

TC-002180/006/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Lavanderia Lav - Service Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Prestação externa de serviços de lavanderia hospitalar, para a Unidade de Emergência.



10ª s.o. 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e de Retirratificação celebrado em 20-08-10. Termo de Aditamento e de Retirratificação celebrado em 20-10-09. Apólice de Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de fls. 485/487.

TC-005772/026/10

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Carlos Alberto Suslik (Diretor Executivo Instituto Central), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador - NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF - Núcleo Econômico Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenador – NEAH – Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

Objeto: Obra para adequação de área física da Clínica Obstétrica localizada no 10º andar do Prédio do Instituto Central – Enfermaria, Alojamento Conjunto e Ala Didático-Administrativa e 10º andar do Prédio dos Ambulatórios – Centro Obstétrico, Ambulatório e Pronto Socorro Obstétrico do Hospital das Clínicas da FMUSP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-12-09. Valor – R\$8.959.055,01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-09-10.

Advogados: Jandira Ficher, Maria Mathilde Marchi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-013769/026/07



10ª s.o. 1ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – UGA – IV - Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Contratada: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Corintio Mariani Neto (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Demonstrativo de Cálculo de Reajuste de 12/06/10.

TC-006195/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Denise Marcos Buen (Especialista Gerencial Suporte e Gestão – Gerência de Recursos Humanos).

Objeto: Fornecimento e entrega de cartões magnéticos vale-refeição (personalizados e não-personalizados de uso geral) e cargas de créditos para utilização por seus funcionários e estagiários em restaurantes ou lanchonetes credenciados.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 19-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Ratificação (fls. 350/351).

TC-010770/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª s.o. 1ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – CSRMGSP – Coordenadoria da Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”.

Contratada: Mosca – Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maridite Cristovão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar e em ambulâncias, com disponibilização de pessoal qualificado, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-10-10 e 14-12-10. Apólice de Seguro Garantia – Endosso 0000006.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, bem como tomou conhecimento da Apólice de Seguro Garantia.

TC-011287/026/08

Contratante: Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Contratada: Consórcio Rede de Dados PR 23 liderado pela empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo S. G. Abi Rached (Pró-Reitor de Administração Interino) e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor).

Objeto: Serviços de comunicação de dados, incluindo instalação e manutenção dos enlaces.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-09-08. Termo de Prorrogação e Aditivo celebrado em 15-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-08-10.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-041190/026/09



10ª s.o. 1ª Câmara

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
- UNESP.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcos Macari (Reitor).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Macari e Herman Jacobus C. Voorwald (Reitores).

Objeto: Gerenciamento e fornecimento/intermediação de combustível para aproximadamente 3.008 servidores da UNESP, por meio de cartão eletrônico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-11-08. Valor – R\$4.096.012,80. Termo de Alteração celebrado em 30-12-08. Termo de Prorrogação celebrado em 23-11-09. Apólice de Seguro Garantia nº 02-0745-0185105. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-05-10.

Advogados: Sonia Resende Barros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e os Termos subseqüentes em exame, bem como tomou conhecimento da Apólice de Seguro Garantia, com recomendações.

TC-029096/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Águas de Assis.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram os Instrumentos: Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente – RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R).

Objeto: Execução das obras de implantação do setor de distribuição de água Vila Fiúza, do Município de Assis, compreendendo: dois reservatórios de 2.000 m³, Adutora de Água Tratada – AAT, Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT, urbanização e redes de distribuição de água, no âmbito da Coordenadoria de



10ª s.o. 1ª Câmara

Empreendimentos Noroeste - RET e Unidade de Negócio Baixo Paranapanema - RB.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 24-07-09. Valor - R\$4.875.927,05. Execução Contratual.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como tomou conhecimento das medições das obras de números 6 a 12.

TC-036546/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Exemplo Empreendimentos de Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana - ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte - MN).

Objeto: Execução de obras de redes coletoras, coletores-tronco e estação elevatória de esgoto do Sistema de Esgotos Sanitários São Miguel - Município de Bragança Paulista - Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 23-09-10. Valor - R\$4.984.240,00.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência SABESP e o Contrato nº 18.337/10.

TC-035022/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.



10ª s.o. 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

Objeto: Obras de drenagem para águas pluviais e obras complementares no Parque Dr. Fernando Costa no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-08-10. Valor – R\$4.570.856,35. Apólice de Seguro Garantia nº 02-0745-0216321.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato subsequente, bem como tomou conhecimento da Apólice de Seguro Garantia, com recomendação.

TC-000991/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a reforma de prédios escolares construídos em estrutura pré-fabricada metálica (Sistema Nakamura), na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nas EE Jardim Arujá e EE Bairro Pimenta V, no Município de Guarulhos.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-07-09, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



10ª s.o. 1ª Câmara

negou-lhe provimento, ficando mantida a r. Decisão recorrida no tocante à irregularidade da licitação - Tomada de Preços n. 05/1691/06/02 - e do Contrato dela decorrente, firmado pela FDE com a empresa Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., cancelando-se, no entanto, as multas aplicadas aos Senhores Bruno Ribeiro, ex-Diretor de Obras e Serviços, e André Luiz Ramalho Vilani, ex-Gerente de Obras.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-044759/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hagaplan Planejamento e Projetos Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram os Instrumentos: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente) e Paulo

Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica para melhoria da cobrança e do programa de recebimento de efluentes não domésticos para o sistema de esgotamento sanitário da Diretoria Metropolitana e de Sistemas Regionais.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-11-07. Valor - R\$1.018.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 30-01-09 e 24-11-10.

Advogados: Adriano Candido Stringhini, José Higasi, Lucas Navarro Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Tomada de Preços e o respectivo Contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93 e concedendo ao responsável pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas, em face das irregularidades constatadas.



10ª s.o. 1ª Câmara

Decidiu, ainda, aplicar multa individual em valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e ao Sr. José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente de Unidade de Negócios), autoridades responsáveis que homologaram a licitação e firmaram o contrato, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, por violação ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 3º da Lei n. 8666/93, e Súmulas nºs 22 e 30 deste E. Tribunal, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-006736/026/09

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Barretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Comercialização, em âmbito nacional, pela ECT de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-036595/026/09

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública-Geral do Estado).

Objeto: Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento em informática.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E.



10ª s.o. 1ª Câmara

Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, de 01/09/10.

TC-000229/012/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10.

Advogados: Daniella Benevides Nishikawa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, de 21/06/10, com recomendações.

TC-039742/026/10

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Diretoria de Ensino Região Norte - 1.

Contratada: ARTLIMP Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino da COGSP).

Homologado em: 27-09-10.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Michel Abou Assali (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Diretoria de Ensino Região Norte - 1, situada no endereço Rua Faustolo, 281 - Água Branca - SP.



10ª s.o. 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-10-10. Valor – R\$2.445.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão e a contratação em exame.

TC-040354/026/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Entidade Conveniada: Federação Paulista de Atletismo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Secretário).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a cobertura parcial das despesas com a realização do projeto Centro de Excelência Esportiva – Núcleo São Paulo – Fase II.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-08-10. Valor – R\$2.056.740,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio n. 243/2010, com recomendação à Origem.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-018644/026/07

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria das Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo - Centro de Detenção Provisória de Santo André.

Contratada: Maria Natália de Souza Alves.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Marco Antônio Feitosa (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos da Silva (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para funcionários e detentos do CDP de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-10-06. Valor – R\$4.887.590,36. Termos de Aditamento celebrados em 01-11-06, 01-01-07 e 31-01-07. Justificativas apresentadas em



10ª s.o. 1ª Câmara

decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 30-04-08 e 28-02-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o decorrente contrato e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos celebrados, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação ao Centro de Detenção Provisória de Santo André, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-042603/026/08

Contratante: Coordenadoria de Controle de Doença da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Imunosul Distribuidora de Vacinas e Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Clélia Maria Sarmiento de Souza Aranda (Coordenadoria de Controle de Doenças).

Objeto: Aquisição de vacina contra varicela.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-09-08. Valor – R\$4.050.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 23-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 50/2008 e o Contrato n. 21/2008, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações à Origem.

TC-044267/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda.



10ª s.o. 1ª Câmara

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 28-12-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria de 16-10-09.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para supervisão de fabricação e montagem de 8 trens de 8 carros cada, do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 03-11-09. Valor – R\$3.602.650,13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional e o Contrato, e legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-014748/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Misoreli Palmieri Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e dos acostamentos, remodelação de dispositivo e implantação de dispositivo (Km20.3), substituição de guarda corpo da ponte sobre o Rio Dourado, construção de passeio para pedestre na área urbana de Lins, da Rodovia SP-381, trecho entre Lins e Sabino.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-02-09. Valor – R\$17.324.302,65. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 20-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



10ª s.o. 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 19-05-10 e de 11-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o 1º Termo Aditivo e Modificativo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-014559/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Geva Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 16-11-09.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte - MN) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Execução de redes coletoras e ligações domiciliares de esgotos do Programa Córrego Limpo – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-10. Valor – R\$6.799.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 22-10-10 e de 17-11-10.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato envolvendo a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a empresa Geva Construtora Ltda., bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-012094/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.



10ª s.o. 1ª Câmara

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância, nas instalações e trens das linhas B e C da CPTM, incluindo postos de vigilância, postos motorizados com o emprego de veículos utilitários e postos com emprego de cães, como também a implantação de sistemas de vigilância eletrônica, com a devida manutenção dos equipamentos e programas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-02-10 e 13-08-10. Cálculo de Reajuste e Caução Complementar.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales, Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento n. 05 e n. 06 (fls. 1327/1328 e 1371/1373, respectivamente), e conheceu do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste (fls. 1387) e da Caução Complementar (fls. 1385), bem como considerou legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-036120/026/00

Locatário: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Locadora: Manuela Comercial Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sérgio Augusto Nigro Conceição e Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidentes).

Objeto: Locação de imóvel, destinado a abrigar o Foro Regional de Santana.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 17-10-03. Termo de Aditamento celebrado em 30-12-08. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Aditamento ao Contrato n. 000.039/00, bem como legais os atos determinativos das despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª s.o. 1ª Câmara

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Demonstrativos de Cálculos de Reajustes (fls. 23, 97, 123, 155 e 556), com recomendações à Origem.

TC-033044/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio, conservação predial e serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios, que abrigam os Fóruns das Comarcas de Agudos, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Dois Córregos, Duartina, Jahu, Lençóis Paulista, Macatuba, Pederneiras, Pirajuí e Piratininga (lote 20).

Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 14-07-09 e 21-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Aditamento, ao contrato firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a empresa Multiservice Nacional de Serviços Ltda., bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-022319/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação Carlos Chagas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Virgínia Carmela de M. de Freitas (Coordenadora de Administração Imobiliária) e Clair Cervantes Gil (Diretora Técnica de Serviço).

Objeto: Locação de imóveis e respectivas garagens, situados na Rua Conde de Sarzedas, nº 38 e nº 62/100, destinados a abrigar os Gabinetes de Trabalho dos Desembargadores.

Em Julgamento: Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos,



10ª s.o. 1ª Câmara

conheceu do Demonstrativo do Reajuste Contratual concedido a partir de 01/01/2010 (fls. 1457).

TC-010574/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Rocco Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de obras literárias, sendo 534.407 exemplares do livro "A hora da estrela", destinados aos alunos e professores do ensino fundamental e médio da rede pública estadual - Projeto Apoio ao Saber.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-02-10. Valor - R\$1.603.221,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato de fls. 144/150, bem como considerou legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-032397/026/10

Contratante: CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada) nas unidades do CEETEPS, nos postos designados pela contratante.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-08-10. Valor - R\$4.888.609,25.



10ª s.o. 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o decorrente contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-033111/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Geismar do Brasil Material Ferroviário Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 28-04-10.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria de 17-06-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de um trator multiuso, tipo rodoferroviário, para manutenção de via permanente da Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-08-10. Valor – R\$2.075.471,70.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato envolvendo a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e a empresa Geismar do Brasil Material Ferroviário Ltda., e legais as despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento da Apólice de Seguro Garantia n. 02.0745.001.2898 e do Endosso de Seguro Garantia n. 007644.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000622/002/07



10ª s.o. 1ª Câmara

Representante: Trindade Locações e Serviços Ltda., por seu Representante Legal - Eduardo Bicalho Géo – Diretor Operacional.

Representado: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº02/07, realizada pelo Executivo Municipal de Pirajuí, objetivando a execução de galerias de águas pluviais em tubos de concreto e caixas na Avenida Orestes Quércia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-04-09.

Advogados: Ricardo Genovez Paterlini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Pirajuí, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar 709/93, devendo o Sr. Chefe do Executivo informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000085/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: Irmãos Degaspari Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Buzetto (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis para atender a frota de veículos, motos e máquinas oficiais, no exercício de 2008.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$709.950,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 18-03-08, 09-08-08 e 09-07-09.



10ª s.o. 1ª Câmara

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 22/07, o Contrato nº 249/07, de 26/12/07, e o Termo Aditivo s/nº, celebrado em 09/04/08, com recomendações, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-032835/026/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Conveniada: Centro de Educação, Estudos e Pesquisas - CEEP.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Emídio de Souza (Prefeito), Dulce Helena Cazzuni (Secretária do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a execução das atividades de formação, capacitação ocupacional e inclusão aos programas implementados pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão - SDTI.

Em Julgamento: Convênio firmado em 23-06-08. Valor - R\$848.736,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-12-08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 093/2008, celebrado entre a Prefeitura do Município de Osasco e o Centro de Educação, Estudos e



10ª s.o. 1ª Câmara

Pesquisas – CEEP, com recomendações à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001187/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Hashimoto (Prefeito) e Marco Antônio Viscaíno (Diretor de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública abrangendo varrição de logradouros e próprios públicos, varrição de áreas públicas, eventos e feiras, coleta e transporte de resíduos domiciliares, comercial e público no município de Campo Limpo Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-05-10. Valor – R\$13.662.424,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-07-10.

Advogado: Angélica Cristiane Ribeiro.

TC-001693/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde no Município de Campo Limpo Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001187/003/10). Contrato celebrado em 10-05-10. Valor – R\$1.080.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-07-10.

Advogada: Angélica Cristiane Ribeiro.



10ª s.o. 1ª Câmara

Acompanha: Expediente TC-013413/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 42/09 (analisado no TC-001187/003/10) e os Contratos nºs 47/10 e 48/10 em exame, com recomendações.

TC-035645/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: De Mundi Manutenção e Serviços de Limpeza Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Alberto Tavares Russo (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Batista Júnior (Secretário Municipal de Gestão).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Tavares Russo (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação de sanitários públicos (localizados nos quiosques das praias, postos de salvamento de praia, parque Roberto Santini e Praça Mauá) e nos locais onde estão instalados os chuveiros da orla da praia do Município de Santos, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-09-10. Valor – R\$2.007.990,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 14017/10 e o Contrato nº 372/10 decorrente.

TC-000078/026/09

Prefeitura Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2009.

Prefeito: Fábio Francisco Zuza.

Períodos: (01-01-09 a 30-11-09) e (14-12-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Denilson Granço.

Período: (01-12-09 a 13-12-09).

Advogados: Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª s.o. 1ª Câmara

Acompanham: TC-000078/126/09 e Expedientes: TCs-014203/026/09, 004056/026/10, 000985/010/09, 001224/010/09 e 000437/010/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas às fls. 120/125 dos autos, que serão encaminhadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que se certifique, em próxima inspeção “in loco”, das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000287/026/09

Prefeitura Municipal: Manduri.

Exercício: 2009.

Prefeito: Luiz Antônio Cinel.

Advogado: Juscelino Gazola.

Acompanham: TC-000287/126/09 e Expediente: TC-000562/002/10

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Manduri, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas às fls. 184/188, que serão encaminhadas por ofício.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-000562/002/10, cuja matéria foi objeto de comentário no relatório de Auditoria.

TC-000503/026/09

Prefeitura Municipal: Pirangi.

Exercício: 2009.

Prefeito: Brás de Sarro.

Acompanha: TC-000503/126/09.



10ª s.o. 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirangi, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Administração Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Ressalvou, ainda, para instrução complementar em autos apartados o Pregão Presencial nº 14/2009.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que se certifique, em próxima inspeção, das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000626/026/09

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2009.

Prefeito: Roberto Lopes.

Acompanha: TC-000626/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas às fls. 119/124, que serão encaminhadas por ofício.

TC-800157/577/05

Recorrente: Hélio Buscarioli – Prefeito do Município de Santa Isabel.

Assunto: Apartado das contas do Município de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2005, para análise de pagamento por serviços não realizados e despesas cuja nota fiscal sofreu alteração.

Responsável: Hélio Buscarioli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 09-10-09, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª s.o. 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra os exatos e judiciosos termos da r. Decisão guerreada.

TC-001633/007/08

Recorrente: Paulo Roberto do Prado - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, no exercício de 2007.

Responsável: Paulo Roberto do Prado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 16-09-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Monitor do Projeto Esporte Social, Coordenador do Projeto Esporte Social, Professor PEB I - Projeto Esporte Social, Professor PEB II - Educação Física, Professor PEB II - Português, Professor PEB II - Matemática, Professor PEB I, Professor de Ensino Infantil, Inspetor de Alunos, Professor PEB II - Inglês e Servente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanha: Expediente: TC-000594/014/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões de fls. 4/14, cancelando-se a multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020546/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Vértice Construtora Rio Preto Ltda.



10ª s.o. 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Reforma do Ginásio Municipal de Esportes Paulo Portela, mediante o fornecimento e utilização de material de primeira qualidade e mão de obra especializada.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 30-05-06. Valor - R\$921.170,71. Termos Aditivos celebrados em 11-12-06 e 23-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-09-07, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 04-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

TC-007232/026/06

Representante: Trópico Construtora e Incorporadora Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Suzano.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 26/05, realizada pelo Executivo Municipal de Suzano, com vistas à execução da obra de reforma do Ginásio Municipal "Paulo Portela".

Advogados: Cristian Ricardo Sivera e Wellington da Silva Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos apreciados no TC-020546/026/06 e improcedente a representação tratada TC-007232/026/06, com recomendações à Prefeitura Municipal de Suzano.

TC-001373/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: Transcooper - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais no Transporte de Passageiros em Geral na Região Sudeste.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio Buscarioli (Prefeito).



10ª s.o. 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor - R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-11-07.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicando multa no valor equivalente a 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Hélio Buscarioli, Prefeito Municipal de Santa Isabel, autoridade que homologou a licitação e firmou o contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, por violação ao “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-001705/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Plínio Freire Martins (Secretário de Obras).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): André Luís do Prado (Prefeito).

Objeto: Outorga de concessão para exploração e execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros “convencionais” e “seletivos”, no âmbito territorial do Município de Guararema, em caráter de exclusividade sobre as linhas atualmente existentes e as que vierem a ser criadas pela necessidade de expansão dos serviços.



10ª s.o. 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-07-07. Valor – R\$58.615.860,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 23-11-07 e 14-01-09.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-002026/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Construtora Said Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Iussef Miguel Iun (Secretário Municipal de Infraestrutura Interino).

Objeto: Fornecimento de 2.500 metros cúbicos de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), faixa “C do DER”.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 10-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 08-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

TC-002440/003/07

Contratante: Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo.

Contratada: Consórcio Construtor Vinhedo.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Agnaldo Aparecido Simensato (Diretor Administrativo).

Autoridade Responsável pela Homologação: Eduardo César Gelmi (Superintendente).



10ª s.o. 1ª Câmara

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo César Gelmi (Superintendente), Agnaldo Aparecido Simensato (Diretor Administrativo) e Luiz Mayr Neto (Assessor Técnico Operacional).

Objeto: Execução total das obras de construção da Estação de Tratamento de Esgoto da ETE – Capivari – Bairro da Capela, Vinhedo (SP), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-06-07. Valor – R\$10.062.857,03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 15-01-08 e 09-09-09.

Advogados: Carlos Ferreira Netto, Adriana Maria de Fávori Viel, Dario Prado Figueiredo, Rosely de Jesus Lemos, Antônio de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, com recomendações à SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000358/011/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rubinéia.

Contratada: Auto Posto Rubinéia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aparecido Goulart (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-08. Valor – R\$771.825,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 15-07-09.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E.



10ª s.o. 1ª Câmara

Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-007728/026/10

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: San Diego Serviços e Manutenção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Luiz Pavin (Superintendente).

Objeto: Realização de serviços de desratização em beira de córregos e piscinões, bocas de lobo, poços de visitas e núcleos de favelas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-12-10.

Advogados: Valéria Aparecida Garbuio e Alexandre Pantoja.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, realizado pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

TC-001057/007/09

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava - APAE - Valor R\$400.000,00. Associação Beneficente de Caçapava - Valor R\$9.168,00. Casa da Criança de Caçapava - Valor R\$124.930,27. Casa de Apoio ao Paciente Oncológico - Casa GE - Valor R\$12.500,00. Conviver - Associação Filantrópica Assist. Educ. para Pessoas com Necessidades Especiais - Valor R\$33.500,00. Esquadrão Vida para Adolescentes - Valor R\$58.839,56. Esquadrão Vida para Adultos - Valor R\$20.125,00. GAmT - Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador - Valor R\$25.750,00. Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus - Valor R\$48.250,00. Instituto Santa Teresa d'Avila - Valor R\$5.750,00. Lar de Idosos Vicente de Paulo de Caçapava - Valor R\$13.000,00. Lar Emmanuel - Valor R\$20.700,00. Lar Fabiano de Cristo - Valor R\$224.952,59. Lar Vicentino de Caçapava - Valores R\$19.250,00 e R\$24.000,00.

Responsáveis: Carlos Antônio Vilela (Prefeito), Maria Lúcia de Godoy Araújo, Gina dos Santos, Helena Angonese, Maria Teresa Nunes Lencioni, José Ângelo Gonçalves, Elias Francisco de Araújo, Júlio Cícero Cunha, Luís Agenor Bottan de Toledo, Maria Antonieta Pirino Zanetti,



10ª s.o. 1ª Câmara

José Benedito e Cezar Lourenço Cardoso (Presidentes), Irmã Rosélia Silva (Diretora Administrativa), Nadir Spósito (Coordenadora) e Regina Marta Gomes de Mello (Supervisora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.040.715,42.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de auxílios e subvenções repassados em 2008 pela Prefeitura Municipal de Caçapava às entidades relacionadas nos autos, quitando-se os responsáveis.

TC-001000/026/09

Câmara Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Paulo Ricardo da Silva.

Acompanham: TC-001000/126/09 e Expedientes: TC-001245/009/09 e TC-000615/009/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, exercício de 2009, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à Câmara Municipal a correção do quadro de pessoal no aspecto suscitado no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, devendo informar a esta Corte de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao atual Presidente do Legislativo, para que, no prazo fixado, comprove a adoção das necessárias providências.

TC-000053/026/09

Prefeitura Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2009.

Prefeito: Cyro da Silva Maia.

Advogados: Daniela Francine Torres, Cristiane Piazzentim e outros.

Acompanham: TC-000053/126/09 e Expediente: TC-014577/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª s.o. 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive para que envide esforços, na área da saúde, para diminuir as taxas de mortalidade.

TC-000644/026/09

Prefeitura Municipal: Jumirim.

Exercício: 2009.

Prefeito: Benedito Tadeu Fávero.

Acompanha: TC-000644/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jumirim, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive para que envide maiores esforços para reduzir as taxas de mortalidade infantil e na infância, além do índice de mães adolescentes, devendo também o Executivo envidar esforços para elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, visando, ao menos, alcançar o observado na rede privada de ensino.

TC-800355/199/02

Recorrente: Cláudio Antônio de Mauro – Ex-Prefeito Municipal de Rio Claro.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, para tratar da matéria relativa à acumulação remunerada de cargo pelo Vice-Prefeito.

Responsável: Cláudio Antônio de Mauro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-09, que julgou irregular o acúmulo de cargo, bem como o pagamento efetuado a título de remuneração ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª s.o. 1ª Câmara

senhor Cláudio Zerbo no cargo de Vice-Prefeito de Rio Claro durante o exercício de 2002, e, determinou, ainda, o ressarcimento da despesa ao senhor Cláudio Antônio de Mauro, então ordenador da despesa.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

TC-001174/013/08

Recorrente: Esdras Igino da Silva – Ex-Prefeito do Município de Guatapará.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Guatapará, no exercício de 2007.

Responsável: Esdras Igino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-11-09, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carla Costa Lanciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, cancelar a multa imposta ao responsável.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-028556/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito) e Marcos Roberto Bueno Martinez (Secretário da Educação, Cultura e Turismo).

Objeto: Implantação de 05 laboratórios de informática, com fornecimento de equipamentos, infraestrutura lógica e de interconectividade, serviço técnico pedagógico, capacitação, treinamento de professores e equipe técnica e fornecimento de mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-07-07. Valor – R\$2.136.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 03-06-08 e 21-10-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª s.o. 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Taciana Machado dos Santos, Daniela Gabriel Fasson, Eliana dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato firmado em 24/07/07, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do decurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas, em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-001305/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Europa.

Contratada: Auto Posto Escalada Ltda., e F.P Serafini & Cia Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Santo Cacheta (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento diário e continuado de veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-03-06. Valor – R\$857.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, por infração à Lei Federal nº 8666/93 e ao parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

Determinou, por decorrência, a aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que a Prefeitura de Nova Europa apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Sebastião Santo Cacheta, Prefeito à época dos fatos e responsável pela assinatura do termo, considerando o porte do município, multa no valor equivalente a 100 UFESPs (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por enquadramento no inciso II do artigo 104 da citada Lei Complementar, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª s.o. 1ª Câmara

Determinou, por fim, transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado **para adoção das medidas cabíveis, a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público**, para as providências de sua alçada.

TC-016772/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Biofast Medicina e Saúde Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Walter Roberto C. Torrado (Secretário de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Arnaldo Augusto Pereira (Secretário de Saúde – Respondendo Interinamente).

Objeto: Prestação de serviços laboratoriais na realização de exames de análises clínicas, citologia, anatomia patológica para o Centro Hospitalar e para a rede pública de saúde do Município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-10. Valor – R\$6.501.552,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-11-10.

Advogados: Niljanil Bueno Brasil e Wania Bulgarelli.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 497/09 e o Contrato nº 156/10-PJ, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-017354/026/06

Contratante: Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Tadeu Pereira, Ary Fossen e Miguel Haddad (Presidentes).

Objeto: Execução de serviços de operação e monitoramento de aterro sanitário.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 16-04-07, 16-04-08 e 16-04-09. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Endossos: 000001, 000002 e 000003 da Apólice nº 7.45.0049135.

Acompanha: TC-022146/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos de Prorrogação, bem como legais os atos determinativos das despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª s.o. 1ª Câmara

Decidiu, também, tomar conhecimento dos Endossos relacionados no voto do Relator (fls. 1469, 1477 e 1495) e do Demonstrativo de Reajuste (fls. 1489).

TC-027112/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Jacqsa Construtora, Comercial & Incorporações Ltda.

Autoridade Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de cabine primária, cabos de alimentação, pisos externos, iluminação externa, coberturas e demolições externas de prédio público localizado na Rua Acará, nº 2 – Eldorado.

Em Julgamento: Execução contratual. Termos de Recebimento Definitivo.

Advogados: Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Execução contratual e conheceu dos Termos de Recebimento Definitivo de fls. 2367, 2383 e 2416, relativos, respectivamente, aos contratos nºs 63, 108 e 201.

TC-000608/003/08

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE.

Contratada: Goetze Lobato Engenharia Ltda.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Jarbas Fornasari Filho e João Augusto Giovanetti (Diretores Superintendentes).

Objeto: Construção da estação de tratamento de água – ETA VI, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 10-11-08, 28-01-09, 13-04-09 e 12-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, bem como legais os atos determinativos das despesas.



10ª s.o. 1ª Câmara

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002897/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Viação Princesa d'Oeste Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antônio Caria Neto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte regular de alunos da rede pública municipal de ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-04-10.

Advogados: Rodrigo Guersoni, Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-002898/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: C.M. de Souza Transportes – EPP.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antônio Caria Neto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte regular de alunos da rede pública municipal de ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-04-10.

Advogados: Rodrigo Guersoni, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001228/026/09

Câmara Municipal: Estância Balneária de Bertiooga.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Antônio Rodrigues Filho.

Advogado: Marcelo dos Santos Pereira.

Acompanha: TC-001228/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da



10ª s.o. 1ª Câmara

Câmara Municipal da Estância Balneária de Bertiooga, exercício de 2009, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria para acompanhamento do cumprimento do recomendado.

Decidiu, ainda, dar quitação ao responsável, Sr. Antônio Rodrigues Filho, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar n. 709/93.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, e determinação à Auditoria da Casa.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000061/026/09

Prefeitura Municipal: General Salgado.

Exercício: 2009.

Prefeito: Mauro Gilberto Fantini.

Acompanha: TC-000061/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de General Salgado, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinações à Auditoria responsável.

TC-000442/026/09

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2009.

Prefeito: Samir Vicente de Moraes.

Advogados: Patrícia da Silva Santos, Hórtis Aparecido de Souza e outros.

Acompanham: TC-000442/126/09 e Expedientes: TCs-000049/008/09, 001257/008/09 e 021306/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Icém, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª s.o. 1ª Câmara

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes TC-49/008/09, TC-1257/008/09 e TC-21306/026/10, devendo, porém, antes, ser extraída cópia integral deste último expediente, além do relatório e voto do Relator, com vista a prestar informações à Diretoria de Execução de Precatórios do E. Tribunal de Justiça do Estado, conforme solicitado.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG

DOE DE 27-04-2011-FLS. 37/40